



Câmara Municipal de Redenção da Serra - SP

“Berço da Liberdade Paulista”

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829, CENTRO - CEP 12.170-000 – Tel.: (012) 3676-1280

EMENDA Nº 01/2018 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 21 DE MAIO DE 2018

“Acrescenta o artigo 136-a na Lei Orgânica do Município de Redenção da Serra, Instituído o Orçamento Impositivo”.

Eu, Benedito José Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Redenção da Serra/SP, no exercício das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Redenção da Serra, o artigo 136-A, com a seguinte redação.

Art.136 – A É obrigatória a execução orçamentaria e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput dest artigo não são de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotados as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo de forma detalhada, as justificativas de impedimento;

II- Até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- Até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, sobre remanejamento da programação prevista inicialmente ,cujo impedimento seja insuperável;

IV- Se até trinta dias após o termino do prazo previsto no inciso III, deste parágrafo, o Legislativo Municipal não liberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

V- Após o prazo previsto no inciso IV, deste parágrafo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo, não serão de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados, na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I- Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente como subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

II- Fiscalizada e avaliada, pelo vereados autor da emenda, quando nos resultados obtidos.



Câmara Municipal de Redenção da Serra - SP

“Berço da Liberdade Paulista”

AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 829, CENTRO - CEP 12.170-000 – Tel.: (012) 3676-1280

§ 4º O Poder Executivo inscreverá em “restos a pagar”, os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, que se verificarem no final de cada exercício.

§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.

§ 6º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo, implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Redenção da Serra, em 21 de Maio de 2018.

BENEDITO JOSÉ RAMOS

Presidente

MARCOS JOEL DE FARIA

1º Secretário

PEDRO LOPES DOS SANTOS

Vice-Presidente

LAERCIO DOMINGUES

2º Secretário